



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Recibido  
23/11/21  
D. M. M. M.*

Amparo de São Francisco, 22 de novembro de 2021.

Ofício nº 184/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Alcides Clevison de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

APROVADO  
02/12/2021  
Unanimidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar para os componentes dessa edilidade o Projeto de Lei nº 10/2021 que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 349/2021 no que diz respeito a nomenclatura “gratificação por desempenho” modificando-a para “incentivo financeiro por desempenho” e dá outras providências.

Sem mais para o momento, nos mantemos a disposição e expressamos votos de elevada estima e consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente;

*Franklin Ramires Freire Cardoso*  
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021.

De 22 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre alteração da lei 349/2021 no que diz respeito a nomenclatura “gratificação por desempenho” modificando-a para “incentivo financeiro por desempenho” e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada em todo o texto da lei 349/2021 a nomenclatura “gratificação por desempenho” modificando-a para “incentivo financeiro por desempenho”.

**Art. 2º** - As demais disposições da lei 349/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 22 de Novembro de 2021.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 010/2021**

22 de Novembro de 2021

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2021 – “Dispõe sobre alteração da lei n 349/2021 no que diz respeito a nomenclatura “gratificação por desempenho” modificando-a para “incentivo financeiro por desempenho” e da outras providências”

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o incentivo financeiro advindo do programa previne Brasil não se encaixa juridicamente como gratificação, mas sim incentivo financeiro transitório criado pelo governo federal, bem como a necessidade e indicação do setor financeiro de constar tal nomenclatura na prestação de contas para efeito de pagamento do incentivo aos servidores, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores.

Amparo do São Francisco/SE, 22 de Novembro de 2021.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

PARECER JURÍDICO N° /2021

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**

**PROJETO DE LEI**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 349/2021 NO QUE DIZ RESPEITO A NOMENCLATURA "GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO" MODIFICANDO-A PARA "INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Consulta-nos a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco acerca de Projeto de Lei do Projeto de Lei n° 10/2021.

O Projeto de Lei visa regulamentar diretrizes encaminhadas pelo Ministério da Saúde (MS), de modo a adequar a legislação municipal as novas recomendações do Governo Federal.

Também possibilita com esse PL a valorização de servidores da saúde que estão diretamente ligados a Saúde da Família e a Atenção Básica ante a distribuição de incentivo financeiro a ser custeado pelo MS.

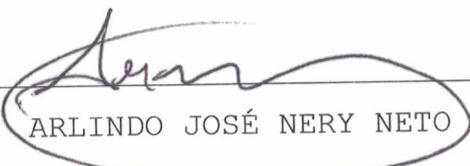
Ainda, no PL, há a previsão de quem terá direito, a forma de repartição e os critérios a serem perseguidos para a percepção do benefício.

Portanto, o projeto não possui nenhum vício formal ou material, de maneira a opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto a ser apreciado pela Casa de Leis.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo de São Francisco, 25 de novembro de 2021.

  
ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511